



Estatutos da Associação Centro Social de Vales do Rio



Centro Social de Vales do Rio
Instituição Particular de Solidariedade Social
Associação fundada em 18/03/1993

ESTATUTOS

*(Adequação ao Decreto Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro,
n.º 4 do artigo 5.º)*



Índice: ----- Página

CAPÍTULO I	3
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS	3
CAPÍTULO II	5
DOS ASSOCIADOS	5
CAPÍTULO III	8
DOS CORPOS GERENTES	8
SECÇÃO I	8
Disposições gerais	8
SECÇÃO II	11
DA ASSEMBLEIA GERAL	11
SECÇÃO III	15
DA DIRECÇÃO	15
SECÇÃO IV	17
DO CONSELHO FISCAL	17
CAPÍTULO IV	19
DISPOSIÇÕES DIVERSAS	19

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

O CENTRO SOCIAL DE VALES DO RIO, contribuinte fiscal n.º 503862258 é uma Instituição particular de solidariedade social, (IPSS), com sede na Avenida Século XXI, n.º8, em Vales do Rio, freguesia de Peso e Vales do Rio Concelho de Covilhã, Distrito de Castelo Branco.

Artigo 2º

A Associação – Centro Social de Vales do Rio, tem por missão e objetivos dar expressão organizada às necessidades sociais da comunidade e promover ações de assistência a pessoas carenciadas, de solidariedade, integração, proteção social e dignificação da pessoa humana, nos seguintes domínios:-----

1. Como fins principais: -----
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;
 - d) Apoio à integração social e comunitária;
 - e) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - f) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2. Como fins secundários: -----
 - a) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - b) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - c) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - d) Resolução dos problemas habitacionais das populações;

Artigo 3º

Para realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se manter em funcionamento ou criar as seguintes respostas:-----

1. Atividades principais: -----
 - a) Centro de Atividades e Tempos Livres;
 - b) Centro de Dia;
 - c) ERPI- Estrutura residencial para pessoas idosas;
 - d) Serviço de Apoio Domiciliário.

2. Atividades secundárias: -----
 - a) Momentos de convívio; passeios e atividades culturais, de lazer e artísticas;
 - b) Atividades de apoio à educação e formação profissional.
 - c) Prestação de atos médicos e de enfermagem ou de outros, na área da saúde, como meios de diagnóstico, tratamento ou reabilitação
 - d) Apoio a atividades de cariz social, cultural, formativo, desportivo ou recreativo, promovidas por outros organismos.

3. O Centro Social de Vales do Rio pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente a fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por elas criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins. -----

Artigo 4º

A organização das diversas respostas e atividades constam de regulamentos internos. -----

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela Associação serão pagos, de acordo com a situação económica ou financeira dos utentes, sendo esta apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. O mesmo ficará arquivado no

- processo individual do utente, podendo ser consultado pelo próprio ou seu representante legal.-----
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----
 3. As tabelas serão propostas pela Direção e aprovadas em Assembleia Geral. --

Artigo 6º

O âmbito de atuação abrange especialmente a localidade de Vales do Rio, designadamente os seus naturais e/ou residentes bem como a respetiva Freguesia, Concelho e Distrito. -----

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

1. Podem ser Associados pessoas singulares e pessoas coletivas. -----

Artigo 8º

Haverá três categorias de associados:-----

1. Fundadores – As pessoas que fundaram a Associação – Centro Social de Vales do Rio, bem como todos os que estão designados no ato da escritura. -
2. Honorários – As pessoas que através de serviços ou donativos deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins/respostas da Associação, como tal reconhecida pela Direção e proclamada pela Assembleia Geral. -----
3. Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins/respostas da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral. -----

Artigo 9º

A qualidade de Associado, prova-se pela inscrição em livro, ou registo em programa de suporte informático próprio para esse efeito.-----

Artigo 10º

São deveres dos Associados:-----

- a) Pagar pontual e anualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;
- d) Desempenhar com zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º

São direitos dos Associados:-----

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os Corpos Gerentes;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito cumprindo um prazo mínimo de quinze dias, verificando-se um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Ter preferência no acesso às valências e serviços em relação aos não sócios;
- f) Beneficiar de um desconto na mensalidade, em função dos anos de associado, até um limite de 10%, em percentagem a definir pela Assembleia Geral.

Artigo 12º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º, ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até noventa dias;
- c) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias em caso e reincidência;
- d) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação, ou concorram para o seu desprestígio. -----

3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c), do número 1, são da competência da Direção. -----
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. -----
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do número 1, carece da audiência obrigatória do associado. A não comparência ou pronúncia, implica que a Assembleia Geral decida. -----
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----

Artigo 13º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 11.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 11.º podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto. -----
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes, associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades no exercício das suas funções. --

Artigo 14º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.-----

Artigo 15º

1. Perdem a qualidade de associados: -----
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixaram de pagar as suas quotas durante um ano;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do número 2 do artigo 12.º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado obrigatoriamente pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias. -----

Artigo 16º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação. -----

CAPITULO III DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 17º

São Corpos Gerentes da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. -----

Artigo 18º

1. As eleições para os membros dos Corpos Gerentes realizam-se no final de cada mandato, até final do mês de dezembro. -----
2. O processo eleitoral rege-se pelo estabelecido em regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral. -----
3. A eleição para os Corpos Gerentes é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto. -----
4. São elegíveis para os Corpos Gerentes da Associação os associados que, cumulativamente: -----
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores de idade;
 - c) Contem, pelo menos um ano de associado.
5. O desrespeito pelo disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa. -----

Artigo 19º

O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes, é gratuito mas pode justificar pagamento de despesas a ele associadas, podendo a Assembleia Geral definir valores máximos.-----

Artigo 20º

1. O mandato dos membros dos Corpos Gerentes eleitos é de quatro anos. -----
2. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição. -----
3. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao das eleições, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em funções independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. -----
4. Quando as eleições não se realizem atempadamente, os mandatos consideram-se prorrogados até à posse dos novos Corpos Gerentes. -----
5. O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. -----
6. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição. -----
7. Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação. -----

Artigo 21º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Corpo Gerente depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.-----
2. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com dos inicialmente eleitos.-----

Artigo 22º

1. Os Corpos Gerentes, são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----
3. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou de assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

Artigo 23º

1. Os membros dos Corpos Gerentes, não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: -----
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovaram, com declarações na ata da reunião imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24º

1. Os membros dos Corpos Gerentes, não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes, sendo nulo, se existir, o referente voto. -----
2. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma. -----
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contractos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente, devendo ser dado conhecimento à Assembleia Geral. -----
4. Os membros dos Corpos Gerentes, não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta. -----
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante: -----



- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada.
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 25º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa e acompanhada de fotocópia do comprovativo de identidade, mas cada associado, não poderá representar mais de um associado. -----
2. É admitido o voto por correspondência, se tal constar da convocatória, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos. -----
3. O voto terá de dar entrada na Associação até vinte quatro horas antes da Assembleia Geral em envelope fechado e assinado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia. -----

Artigo 26º

Das deliberações dos Corpos Gerentes, serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da mesa. -----

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

1. A Assembleia Geral é dirigida pela mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. -----

2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28º

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente, decidir todos os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais. -----
2. Compete ao Presidente da Mesa: -----
 - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
 - b) Rubricar os livros de atas e os termos de abertura e encerramento;
 - c) Marcar a data do ato eleitoral para eleição dos Corpos Gerentes;
 - d) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes;
 - e) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;
 - f) Participar às autoridades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
 - g) Aceitar e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
 - h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pela Assembleia Geral.
3. Compete especialmente aos Secretários: -----
 - a) Lavrar as atas no livro e passar certidões;
 - b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento.
4. Nenhum membro dos Corpos Gerentes da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral. -----

Artigo 29º

1. Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Corpos Gerentes e necessariamente: -----
 - a) Definir as linhas essenciais da atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização;

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, assim como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alieação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre doações de associados e não associados a favor da Associação de acordo com a alínea d) do artigo 48º.

Artigo 30º

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----
- 2. A Assembleia reunirá ordinariamente: -----
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos Corpos Gerentes;
 - b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, assim como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- 3. A Assembleia reunirá extraordinariamente, quando convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

Artigo 31º

- 1. A Assembleia Geral, deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior. -----
- 2. A convocatória é afixada da sede da Associação e é também feita pessoalmente, através de correio eletrónico ou aviso postal. -----

3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais no sítio institucional, ou edições caso existam na Associação e em edital afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação. -----
4. Da convocatória deve constar o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede da Associação ou na sua pagina eletrónica, logo que a convocatória seja expedida por correio eletrónico ou aviso postal. -----
6. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento. -----
7. Na convocatória deve constar na ordem de trabalhos como ponto antes da ordem do dia, para assuntos não agendados, com limite de tempo a decidir pela Mesa e de modo a não afetar a discussão dos assuntos devidamente agendados. -----

Artigo 32º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes. -----
2. A Assembleia Geral extraordinária que for convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

Artigo 33º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.-----
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) g), e h) do artigo 29.º dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos. -----
3. No caso da alínea e) do artigo 29.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos

gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

Artigo 34º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. -----
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes pode ser tomada na reunião convocada para apreciação do relatório e conta de gerência, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos. -----

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 35º

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. -
2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e respeitando a ordem em que tiverem sido eleitos. ----
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e este por um suplente. -----
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 36º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la cabendo-lhe designadamente: -----

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos utentes;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros ou suporte informático nos termos da lei.

- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir os recursos humanos da Associação;
- e) Representar a Associação;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Elaborar os regulamentos internos adequados ao bom funcionamento da Associação;
- h) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- i) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social.

Artigo 37º

Compete ao Presidente da Direção: -----

- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção arquivadas em pasta própria para o efeito;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38º

Compete ao Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

Artigo 39º

Compete ao Secretário: -----

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente.



Estatutos da Associação Centro Social de Vales do Rio

- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos e os assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 40º

Compete ao Tesoureiro: -----

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover e escrituração de todos os livros de receita e de despesa, ou utilizando programas em suporte informático aprovados legalmente;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas suas atribuições e exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção. -----

Artigo 42º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês. -----

Artigo 43º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. -----

1. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. -----
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro das Direção. -----
3. Na admissão e trabalhadores e utentes deverão ser sempre ouvidos os cinco membros da Direção. -----

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais. -----
2. Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efetivo sempre que ocorrer uma vaga. -----
3. No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo suplente. -----
4. O cargo de Presidente não pode ser exercido por trabalhador da Associação.

Artigo 45º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente: -----

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que julgue conveniente ou quando para tal forem convocados pelo respetivo presidente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

Artigo 47º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar necessário, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre. -----

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 48º

1. Constituem receitas da Associação: -----
 - a) O produto de quotas dos associados;
 - b) As participações dos utentes;
 - c) Os rendimentos de bens próprios;
 - d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
 - g) Outras receitas.

Artigo 49º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -----
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes. -----

Artigo 50º

Os casos omissos são resolvidos nos termos das disposições legais do Decreto-Lei n.º 119/1983, de 25 de fevereiro e na falta destas pela Assembleia Geral de acordo com a restante legislação em vigor. -----

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de novembro de 2015.

Nota: Foi utilizado o novo acordo ortográfico.



Estatutos da Associação Centro Social de Vales do Rio

A Mesa da Assembleia Geral

Presidente

(João Rafael Batista)

1º Secretário

(Maria Helena Neves Catanas Nogueira)

2º Secretário

(Carlos Silvestre Ferreira Gaudêncio)